ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO SILVEIRA VERARDI
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 113/2023

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo a contratação emergencial de dois servidores para o cargo de Atendente Geral para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, tento em vista a necessidade de afastar preventivamente servidoras que atuam na Casa de Acolhimento Institucional, conforme cópias das Portarias nºs 2077 e 2078, que seguem anexas ao presente projeto de lei.

A referida contratação se dará através dos classificados em processo seletivo ou lista de aprovados no concurso público, conforme ordem cronológica.

Como a necessidade é emergencial, e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 31 de julho de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 113/2023

de 31 de julho de 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o seguinte contrato temporário: 2 (dois) servidores no cargo de **Atendente Geral** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a fim de atuar na Casa de Acolhimento Institucional.

Parágrafo Único. As contratações referidas neste artigo serão temporárias, nos termos dos artigos 203, 204, 205, 206, 207, 208, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Os contratos terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. Os contratados para o cargo de Atendente Geral receberão, ao mês, um salário equivalente ao Padrão I, Classe A, conforme Quadro de Servidores Públicos Municipais, referidos na Lei Municipal nº 4335, de 07 de dezembro de 2021.

§ 1º. Nestes contratos, se a remuneração for inferior ao salário mínimo nacional, fica o Poder Executivo autorizado a igualá-los ao piso do salário mínimo nacional.

§ 2º. Farão jus, ainda, ao disposto nos artigos 80, inciso I, 70 e 71, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, no que couber.

Art. 4º. Os contratos vigorarão por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 5º. Os contratos poderão ser rescindidos por ambas as partes, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, seja no período inicial ou na prorrogação dos contratos, conforme artigo 208 da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.

Art. 6º. As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

GISLAINE DA COSTA CHAVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PORTARIA Nº 2077

de 31 de julho de 2023

DETERMINA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DE UMA SERVIDORA

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 159 e 160 da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021 e,

Considerando o memorando nº 242/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação,

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar, a partir de 1º de agosto de 2023, o AFASTAMENTO PREVENTIVO, pelo período de 60 (sessenta) dias, da servidora MARIÉLI FIGUEIRA MOTA, Atendente Geral, Padrão I, Classe A, matrícula nº 4273, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, tendo em vista o abalo emocional das crianças abrigadas na Casa de Acolhimento, manifestado através de atitudes das mesmas, bem como a necessidade de apuração dos fatos inerentes ao ocorrido, através de procedimento disciplinar que será instaurado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 31 de julho de 2023.

COMUNIQUE-SE

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PORTARIA Nº 2078

de 31 de julho de 2023

DETERMINA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DE UMA SERVIDORA

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 159 e 160 da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021 e,

Considerando o memorando nº 242/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação,

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar, a partir de 1º de agosto de 2023, o AFASTAMENTO PREVENTIVO, pelo período de 60 (sessenta) dias, da servidora DINARA CONCEIÇÃO DA SILVA, Monitor, Padrão V, Classe A, matrícula nº 4452, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, tendo em vista o abalo emocional das crianças abrigadas na Casa de Acolhimento, manifestado através de atitudes das mesmas, bem como a necessidade de apuração dos fatos inerentes ao ocorrido, através de procedimento disciplinar que será instaurado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 31 de julho de 2023.

COMUNIQUE-SE

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE